



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 913 de 09 de abril de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 913 de 09/04/2010)

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 913 de 09/04/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: EQUITRAMA PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Processo: 2550/2010 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Peças para retroescavadeira 580 L 05 e 06
Valor: R\$ 14.662,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: GRBJ SANEAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Processo: 2551/2010 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Locação de caminhão Vac'all e sewer jet
Valor: R\$ 7.980,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Prestador: MOISES DE ALMEIDA SILVA
Processo: 200/2010 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviço de limpeza de poços
Valor: R\$ 5.000,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: DISK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
Processo: 2735/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Medicamento
Valor: R\$ 3.285,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Prestado: JOAQUIM FERNANDES BRAGA NETO
Processo: 2799/2010 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Palestra
Valor: R\$ 1.500,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Prestador: ELAINE PASSOS VALADÃO
Processo: 136/2010 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Agenciamento fotográfico
Valor: R\$ 4.500,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA
Processo: 2424/2010 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Peças para reparo no F12000 MWM 6.10
Valor: R\$ 1.954,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA
Processo: 1919/2010 – Secretaria Municipal de Serviço Público
Objeto: Aquisição de pedra bica corrida
Valor: R\$ 7.500,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: PLANETA GOOL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
Processo: 2223/2010 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de medalhas
Valor: R\$ 1.900,10
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO DO CICLO DO CAFÉ - CONCICLO
Processo: 2457/2010 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Adesão ao evento Café, Cachaça e Chorinho - 2010
Valor: R\$ 3.500,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Processo: 2653/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Show de rodeio para Festa do Tomate - 2010
Valor: R\$ 88.000,00
Fundamentação: Art.25, III, da Lei 8666/93

Empresa: BKR LOPES MACHADO AUDITORES CONSULTORES LTDA
Processo: 2741/2010 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Seminário sobre GFIP/SEFIP Versão 8.4.
Valor: R\$ 1.800,00
Fundamentação: Art.25, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 913 de 09/04/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: MULTIMARCA SERRANO COMERCIAL LTDA ME
Processo: 2432/2010 Sec. Mun. de Ação Social
Objeto: Aquisição de água potável em galões de 20 litros.
Valor: R\$ 1.326,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: NEW PEL PAPELARIA LTDA -ME
Processo: 2527/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de cartuchos
Valor: R\$ 480,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

CONTRATO 051 / 2010

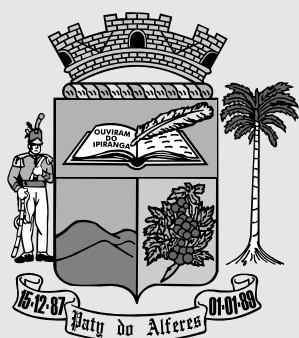
O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES LTDA - COOPRAPA**, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no valor de R\$ 24.574,40 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Paty do Alferes, 08 de abril de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 3.155 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.634 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.005,72 (Quarenta Mil, Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

FONTE = 000 R\$ 30.000,00
FONTE = 015 R\$ 10.005,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa l Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	30.000,00
--	--	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.36.00.08.244.4058.2060 – Manutenção do Prodeq – Programa de Dependentes Químicos.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	5,72
--	---	-----	------

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4059.1034 – Aquisição de Pá Carregadeira.
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamento e Material Permanente	Inciso IV do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	10.000,00
---	--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.1038 – Aquisição de Veículo Automotor.
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamento e Material Permanente		R\$	30.000,00
---	--	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.36.00.08.244.4058.2060 – Manutenção do Prodeq – Programa de Dependentes Químicos.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 - Material de Consumo		R\$	5,72
-------------------------------------	--	-----	------

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4059.2079 – Implementação e Manutenção da Agroindústria Comunitária.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo		R\$	2.500,00
-------------------------------------	--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4059.2087 – Implementação e Manutenção da Unidade de Processamento Mínimo.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo		R\$	2.500,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de abril de 2010.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.156 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a documentação constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 0313/2010;

Considerando por fim que as Notificações aos Permissionários foram publicadas no Diário Oficial nº 897 de 01 de março de 2010, página 04, restando infrutíferas quanto ao objetivo de convocar os interessados no processo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos de pleno direito os Termos de Permissão de Uso de bem público de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, abaixo identificados:

Dados do Imóvel / Permissionário

Nome:	Everaldo Machado
Identidade:	09108332-9
CPF:	007.365.987-82
Loteamento:	Roseiral
Bairro:	Arcozele
Lote n.º	27 (Casa 08)

Nome:	Cidmar Trindade Mattos
Identidade:	04.815.282-1
CPF:	500.032.597-49
Loteamento:	Poaia
Bairro:	Poaia
Lote n.º	04 (Casa 04)

Art. 2º Ao retomar os imóveis, deverá a Divisão de Habitação, com as cautelas de estilo, certificar-se sobre a existência de bens móveis no interior dos imóveis acima descritos, retirando-os para um depósito, relacionados e fotografados, notificando-se os interessados, lavrando-se termo de guarda com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 09 de abril de 2010.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2010 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2498/2010 de 24/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **HELIO BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 697/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO "B". Lotado na Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Logística.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2010 à 29/08/2010, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de abril de 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 171/2010 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2546/2010 de 25/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **FORTUNATO GABRIEL GONÇALVES DELGADO**, matrícula nº 747/01, ENGENHEIRO AGRÔNOMO I "B". Lotada na Secretaria Municipal de Agric. E Desenv. Rural Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/04/2010 à 07/06/2010, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de abril de 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 010/2010
DATA DA LICITAÇÃO: 25/02/2010
Nº DA COMPRA: 1098/2009
PROCESSO Nº 000/00006402/2009
DATA: 23/07/2009 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0029/2010
Nº do Registro: 0006/2010

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 2590.001.0311.001 - ADITIVO - Aditivo para radiabr, embalagem de 1 litro.	VALEO	LT	500	13,000	6.500,00
2. 2590.001.0307.002 - ÁGUA BATERIA - Água para bateria embalagem de 1 litro.	POWER	LT	804	3,240	2.604,96
3. 2590.001.0147.094 - FILTRO - Filtro de ar AR 503D8012.	TECFIL	UN	4	79,000	316,00
4. 2590.001.0147.101 - FILTRO - Filtro de ar ARL 609I.	TECFIL	UN	65	10,400	676,00
5. 2590.001.0147.100 - FILTRO - Filtro de ar ARS 288I.	TECFIL	UN	96	25,400	2.438,40
6. 2590.001.0147.004 - FILTRO - Filtro de combustível AG 68.	TECFIL	UN	155	6,000	930,00
7. 2590.001.0147.086 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante 1903828.	TECFIL	UN	5	59,000	295,00
8. 2940.001.0010.025 - FILTRO - Filtro de óleo diesel (PSD 4501).	TECFIL	UN	12	35,500	426,00
9. 2940.001.0010.035 - FILTRO - Filtro hidráulico,8B1286.	TECFIL	UN	4	259,000	1.036,00
10. 2940.001.0010.014 - FILTRO - Filtro hidráulico,PH346.	TECFIL	UN	12	9,500	114,00
11. 2940.001.0010.010 - FILTRO - Filtro hidráulico,Retro 580L 03, 04, 05, e 06, cód. N9025.	TECFIL	UN	6	98,500	591,00
12. 2940.001.0010.015 - FILTRO - Filtro separador de água, PSD450/01.	TECFIL	UN	6	35,500	213,00
13. 2940.001.0009.093 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar(ARS 9839).	TECFIL	UN	12	75,500	906,00
14. 2940.001.0009.072 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AP7998 / AS805.	TECFIL	UN	20	81,500	1.630,00
15. 2940.001.0009.071 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AP7998 / AS820.	TECFIL	UN	24	84,000	2.016,00
16. 2940.001.0009.070 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AP9834 / AS805.	TECFIL	UN	20	76,000	1.520,00
17. 2940.001.0009.088 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AP9834 / AS820.	TECFIL	UN	6	78,000	468,00
18. 2940.001.0009.092 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AP9834.	TECFIL	UN	16	50,000	800,00
19. 2940.001.0009.102 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar ARL 609E.	TECFIL	UN	15	13,000	195,00
20. 2940.001.0009.073 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar ARL6090.	TECFIL	UN	6	14,000	84,00
21. 2940.001.0009.100 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar ARS 5310.	TECFIL	UN	20	47,000	940,00
22. 2940.001.0009.101 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar ARS 8234.	TECFIL	UN	8	72,000	576,00
23. 2940.001.0009.074 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar ARS1013.	TECFIL	UN	40	68,000	2.720,00
24. 2940.001.0009.095 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar C20500 / CF500/1.	TECFIL	UN	12	115,000	1.380,00



Table with 7 columns: Item description, Code, Quantity, Unit, Price, Total Price. Includes items like GRAXA, LIMPBA-BAÚ, ÓLEO DE FREIO, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 010/2010 DATA DA LICITAÇÃO: 25/02/2010 Nº DA COMPRA: 1042/2009

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA

Table with 7 columns: Item description, Code, Quantity, Unit, Price, Total Price. Includes items like ÓLEO LUBRIFICANTE, SERVIÇO BORRACHEIRO, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 010/2010 DATA DA LICITAÇÃO: 25/02/2010 Nº DA COMPRA: 1042/2009

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA

Table with 7 columns: Item description, Code, Quantity, Unit, Price, Total Price. Includes items like SERVIÇO BORRACHEIRO, etc.

Table with 7 columns: Item description, Code, Quantity, Unit, Price, Total Price. Includes items like SERVIÇOS DE ALIAMENTO, SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 010/2010 DATA DA LICITAÇÃO: 25/02/2010 Nº DA COMPRA: 1042/2009

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA

Table with 7 columns: Item description, Code, Quantity, Unit, Price, Total Price. Includes items like SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL VEÍCULOS PESADOS, etc.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 010/2010-SMA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2796/2008 e a empresa vencedora AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Adão José Brum de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, classificada no Pregão Presencial nº 010/2010, processo nº 6402/2009, resolvem registrar os preços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 29, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS DE FREIO, MOTOR E LUBRIFICANTES, ADITIVO, ÁGUA E SOLUÇÃO PARA BATERIA, FILTROS, GRAXA, SHAMPOO E SOLUPAM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E LAVAGEM GERAL COM LUBRIFICAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS LOTADOS NO 1.º DISTRITO E NO 2.º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Relatório de Itens ganhos por fornecedor que faz parte desta e de acordo com os Programas de Trabalho abaixo relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.25.00.12.361.4016.2098	33.90.30.00 33.90.39.00	020
20.26.00.04.122.4020.2007	33.90.30.00 33.90.39.00	015
20.41.00.10.122.4064.2007	33.90.30.00 33.90.39.00	015

2 – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, visando o fornecimento de produtos e prestação dos serviços constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação.

2.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da

Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3 - O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições e nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que se seguem.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME, classificada no processo licitatório 6402/09, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 010/09, Processo n° 6402/09, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 010/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa vencedora

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação de serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega e/ou execução de serviço efetuada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção,

devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 - Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 – frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3- Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 – Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal 8.666/93.

7.5 – Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado

8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

11.2 - A licitante vencedora deverá atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

12 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

12.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

12.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

13.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

13.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

13.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

13.5 - Os serviços, deverão ser prestados dentro do prazo estipulado, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o fornecimento poderá ser fracionado e/ou prorrogado.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 09 de Abril de 2010.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA – ME

Nome do Representante legal

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 010/2010-SMA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 2796/2008 e a empresa vencedora **TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal Marthá Janette Bacellar Gonçalves, brasileira, solteira, comerciante, classificada no Pregão Presencial n.º 010/2010, processo n.º 6402/2009, resolvem registrar os preços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 29, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS DE FREIO, MOTOR E LUBRIFICANTES, ADITIVO, ÁGUA E SOLUÇÃO PARA BATERIA, FILTROS, GRAXA, SHAMPOO E SOLUPAM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM E LAVAGEM GERAL COM LUBRIFICAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS LOTADOS NO 1.º DISTRITO E NO 2.º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Relatório de Itens ganhos por fornecedor que faz parte desta e de acordo com os Programas de Trabalho abaixo relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.25.00.12.361.4016.2098	33.90.30.00 33.90.39.00	020
20.26.00.04.122.4020.2007	33.90.30.00 33.90.39.00	015
20.41.00.10.122.4064.2007	33.90.30.00 33.90.39.00	015

2 – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, visando o fornecimento de produtos e prestação dos serviços constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação.

2.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da

Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3 - O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições e nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA, classificada no processo licitatório 6402/09, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 010/09, Processo n.º 6402/09, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 010/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa vencedora

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação de serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega e/ou execução de serviço efetuada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,6% (zero virgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção,

devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 - Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 – frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3- Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 – Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal 8.666/93.

7.5 – Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado

8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

11.2 - A licitante vencedora deverá atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

12 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

12.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

12.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

13.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

13.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

13.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

13.5 – Os serviços, deverão ser prestados dentro do prazo estipulado, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o fornecimento poderá ser fracionado e/ou prorrogado.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 09 de Abril de 2010.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA

Nome do Representante legal

Testemunhas:

